

7 copia
C200.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 015/87

Institui o Estatuto do Magistério Público de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

DOS ESTATUTOS E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O presente Estatuto organiza nos termos da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1.971, o Magistério de 1º Grau, vinculado ao sistema Municipal de Educação, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas sob o regime jurídico de seu pessoal.

Artigo 2º - O Município de Peixoto de Azevedo deverá assegurar ao pessoal do Magistério Municipal:

- a - Piso salarial condigno e pontual, segundo calendário previamente estabelecido, implantado gradativamente, tendo em vista a maior qualificação em curso, estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização, tempo de serviço, desempenho e assiduidade independente da série em que leciona;
- b - Igualdade de tratamento para efeito didático e técnico;
- c - Possibilidade efetiva e garantida pelo Município de qualificação crescente mediante:
 - Cursos
 - Estágios de aperfeiçoamento
 - Reciclagens
 - Atualização Técnica Pedagógica
 - Liberdade de processo de escolha didática

Continua. . .



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

. 2 .

e - O sistema de avaliação ficará por conta dos professores que contará com a supervisão da Divisão de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Entende-se como função do Magistério a docência.

Artigo 4º - Entende-se como funções complementares do Magistério:

- a - Direção
- b - Orientação
- c - Supervisão

Artigo 5º - Para a estruturação do funcionamento da escola ficam criados os seguintes cargos:

- a - Agente de Portaria
- b - Inspeção

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE MAGISTÉRIO

Artigo 6º - O Quadro do Magistério de Peixoto de Azevedo compreende-se:

- a - Monitor
- b - Professor I
- c - Professor II

Parágrafo Único - Caberá à Divisão de Educação e Cultura, manter a equipe de Orientação, Direção da Escola, Secretários e Supervisão da escola.

Artigo 7º - Fica criado o quadro de Magistério compreendendo:

- a - Cargo de provimento efetivo
- b - Cargo de provimento contratual regido pela CLT

Artigo 8º - Para o provimento de cargos de preenchimento em caráter eventual de funções do quadro de Magistério, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos de titulação e experiências:

- a - Monitor - que possua da 4ª série a 8ª série do 1º Grau;
- b - Professor I - que possua o 2º Grau de Magistério, com provado em diploma ou curso equivalente;
- c - Professor II - que possua 3º Grau completo ou outros cursos, com habilitação específica na área de Magistério.



Parágrafo Único - Serão eleitos pela comunidade pessoas para o provimento dos cargos de Direção, Orientação e Supervisão seguindo-se a orientação do decreto 149 de 7 de julho/87 que regulamenta a Lei Estadual 5.109 de 19 de março/87.

SEÇÃO I

Do Campo de Atuação

Artigo 9º - Os integrantes das classes docentes:

- a - Monitor - Como professor polivalente do ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série;
- b - Professor I e II - Como professor da 1ª a 8ª série do 1º Grau e na Educação Pré-Escolar, níveis de atendimento do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

Das Atribuições

- Artigo 10º - São atribuições dos Monitores e dos Professores I e II desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos educacionais e disciplinadas no Regimento.
- Artigo 11º - São atribuições da Orientação, Supervisão e Direção as atividades complementares à docência, à busca conjunta de alternativas pedagógicas e administrativas das unidades escolares.
- Artigo 12º - São atribuições do Agente de Portaria a preservação do patrimônio móvel e imóvel da escola especificado no Regimento.
- Artigo 13º - É atribuição da Inspeção disciplinar o corpo discente.

SEÇÃO III

Das Destituições

- Artigo 14º - Para a destituição do cargo de Diretor deverá ser seguida a orientação constante do Decreto 149 de 7 de julho/87 que regulariza a Lei Estadual 5109 de 19 de março/87.
- Artigo 15º - Proceder-se-á de maneira idêntica ao exposto no artigo acima nos cargos de Orientação e Supervisão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

. 4 .

Parágrafo Único - O documento contendo os fundamentos da destituição de cargo também deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS E DO ACESSO

SEÇÃO I

Artigo 16º - O provimento de Cargos do Quadro de Magistério far-se-á:

- a - Em caráter efetivo, mediante nomeação procedida de concurso público de provas de títulos, para cargos de professor I e II;
- b - Em caráter de contratação para monitores, que ocorrerão pelo regime de CLT, precedido por teste de seleção, com direito de concurso público desde que conclua o 2º Grau de Magistério.

Parágrafo único - As provas dos concursos para efetivação deverão ser elaboradas por pessoal ligado a área pedagógica.

Artigo 17º - A efetivação ocorrerá:

- a - tempo de serviço (02 anos);
- b - peso em atividades pedagógicas cujo acompanhamento se dará pela supervisão e orientação.

Artigo 18º - O número de cargos do Quadro de Magistério será fixado em Lei de acordo com as necessidades da rede de ensino de 1º Grau, revista pelo menos a cada 02 (dois) anos.

Artigo 19º - Sempre que houver insuficiência de pessoal para atender as necessidades do ensino do Município, será permitida a contratação pelo regime da CLT, precedido de teste seletivo, de pessoal, seja:

- Monitor
- Professor I e II

Artigo 20º - Para efeito do que dispõe este Estatuto, entende-se por:

- a - Nomeação: A investidura inicial em cargo de Magistério;
- b - Acesso: Instituto pelo qual o membro do Magistério passa a integrar a classe de maior exigência de titulação e maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

. 5 .

Artigo 21º - O provimento dos cargos de agente de Portaria e Inspetor far-se-á:

a - em caráter de contratação pelo regime de CLT, precedido de teste seletivo.

Parágrafo único - O provimento de cargos criados neste Estatuto far-se-á de acordo com a previsão de vagas nas unidades escolares.

SEÇÃO II

Dos Concursos

Artigo 22º - Os concursos públicos de provas e títulos serão realizados pela Divisão de Educação e Cultura, sendo as provas elaboradas por pessoal ligado a área pedagógica da Divisão.

Artigo 23º - Os concursos serão realizados a cada 02 (dois) anos para o preenchimento de vagas no Quadro de Magistério.

Artigo 24º - Os concursos serão realizados de forma unificada para toda a Rede de Ensino, de acordo com as normas a serem baixadas por Decreto.

Parágrafo 1º - O concurso de provas será eliminatório e classificatório.

Parágrafo 2º - O concurso de títulos, respeitando a habilitação exigida, será exclusivamente classificatório.

Parágrafo 3º - Ao resultado das provas deverá ser atribuído peso superior ao dos títulos.

Artigo 25º - Os testes de seleção serão elaborados, aplicados e classificados pela Divisão de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DE EXERCÍCIO DA VACÂNCIA

Artigo 26º - Posse é investidura em cargo pertencente ao Quadro de Magistério que se processa na conformidade de ato próprio do poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Quando o integrante da Carreira do Magistério receber posse em cargo de provimento efetivo de referência superior ao que ocupa, será exonerado automaticamente do cargo anterior.

Artigo 27º - O exercício é efeito do ingresso do servidor em cargo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

. 6 .

ou função do Magistério, caracterizando-se pela frequência e execução das tarefas que lhe são inerentes.

Parágrafo Único - Os direitos e vantagens previstos neste Estatuto, começam a fluir a partir da data do exercício.

Artigo 28º - Vacância é a abertura de cargo em Quadro do Magistério, permitindo preenchimento do cargo vago e decorrerá de:

- Promoção por acesso;
- Readaptação;
- Exoneração ou demissão;
- Aposentadoria;
- Falecimento.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DO PESSOAL

Artigo 29º - Os monitores e Professores de Educação, para o desempenho de suas atividades, serão distribuídos mediante:

- Lotação;
- Substituição;
- Designação;
- Remoção;
- Cedência.

Artigo 30º - Lotação é a fixação do Monitor da Educação.

Artigo 31º - A substituição acontecerá, quando convocado e não comparecendo no prazo estipulado na unidade de lotação, dentro de no mínimo 07 (sete) dias úteis, após ter-se certificado dos atos.

Artigo 32º - Designação é o ato mediante o qual o Chefe da Divisão de Educação e Cultura ou autoridade delegada por ele, determina a unidade ou órgão onde o professor ou Monitor de Educação deverá trabalhar.

Artigo 33º - Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou por necessidade do ensino, ou por permuta de uma outra unidade de lotação, sem que modifique sua situação funcional.

Artigo 34º - A remoção proceder-se-á em época de férias, salvo interesse do Ensino Municipal.

Parágrafo Único - A remoção quando pedida, estará sendo concedida desde que seja comprovada a existência de vaga.

continua ...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

. 7 .

- Artigo 35^o - Quando o número de pedido de remoção for superior ao número de vagas dar-se-á prioridade ao Membro do Magistério que constar com mais tempo de serviço.
- Artigo 36^o - Cedência é o ato através do qual o Chefe do Executivo Municipal coloca o professor com ou sem vencimento a disposição de entidades ou órgãos, que exerça atividades no campo educacional, sem vinculação administrativa à Divisão de Educação e Cultura.
- Parágrafo Único - Não constitui cedência a investidura em cargo de comissão, na Administração Municipal.
- Artigo 37^o - O prazo de cedência será fixado pelo Chefe do Executivo Municipal atendido sempre o interesse público.
- Artigo 38^o - Disponibilidade é o afastamento temporário do servidor do exercício de suas funções, em virtudes de extinção do cargo ou da declaração da necessidade do servidor.
- Parágrafo 1^o - O professor e os demais servidores ficarão em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço prestado ao Município até que seja admitida sua aposentadoria de forma legal.
- Parágrafo 2^o - O professor e os demais servidores, em disponibilidade serão aproveitados na primeira vaga que ocorrer, atendidas as especificidades de habilitação profissional e equivalência de vencimento ou remuneração.
- Parágrafo 3^o - Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado neste, se não tiver sido em outro, o professor e demais servidores postos em disponibilidade quando da sua extinção.
- Parágrafo 4^o - Todos os itens do artigo 38^o e seus parágrafos só terão seus efeitos legais, mediante a aprovação do Chefe do Executivo Municipal.
- Artigo 39^o - O período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício somente para efeito de aposentador e gratificação adicional.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I

Do Contrato de Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

. 8 .

- Artigo 40º - Os professores e monitores estão sujeitos ao contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em regência de classe e 20 (vinte) horas a atividades.
- Parágrafo 1º - Entende-se por horas atividades, os trabalhos relacionados ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos trabalhos escolares.
- Parágrafo 2º - O contrato de trabalho do presente artigo presuppõe de dicação exclusiva.
- Parágrafo 3º - Em casos de excepcionalidade admitir-se-á contrato de trabalho de 20 (vinte) horas, conforme necessidade da Divisão de Educação e Cultura.
- Artigo 41º - Ocorrendo redução de carga horária em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente deverá completar na mesma ou em outras unidades escolares, a jornada de que esteja sujeito.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

Do Direito

- Artigo 42º - Ficam assegurados a todos os servidores os direitos contidos nas leis trabalhistas e no presente Estatuto que assegure o melhor desempenho das atividades educacionais.
- Artigo 43º - Os afastamentos dos membros do Quadro de Magistério, salvo os casos de readaptação e de provimento de car-gos em comissão, preve os seguintes afins:
- a - Exercício de atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções;
 - b - Exercício de atividades correlatas ao Magistério;
 - c - Frequência a curso de aperfeiçoamento ou de atualização inerente ao ensino de 1º Grau.

Parágrafo Único - Os afastamentos referidos ao inciso c deste artigo, serão feitos pelo prazo de duração dos cursos de acordo com regulamentação a ser baixada pela D



visão de Educação e Cultura, em função de seus programas de capacitação de recursos Humanos.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 44º - Serão deveres de todos os servidores o cumprimento das leis trabalhistas e no presente Estatuto, que assegure melhor desempenho das atividades Educacionais.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Artigo 45º - Ao pessoal do Quadro de Magistério e demais servidores são aplicáveis as penalidades e as medidas de ação disciplinar prevista no Estatuto e na Legislação vigente.

Artigo 46º - Na aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o Ensino e o Serviço Público.

Artigo 47º - Baixarão os atos de aplicação de penas disciplinares:
a - O Chefe do Executivo Municipal quando se tratar de pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
b - O Chefe da Divisão de Educação e Cultura, quando se tratar de pena de suspensão e de destituição de função.

Artigo 48º - São competentes para determinar a abertura de processo administrativo:
O Prefeito Municipal, o Chefe da Divisão de Educação e Cultura, o Conselho Deliberativo e encaminhamento da unidade escolar conforme o previsto no decreto 149 de 07 de julho/87 que regulamenta a Lei Estadual 5109 de 19 de março/87.

Artigo 49º - No caso de abandono de cargo ou função por 30 (trinta) dias consecutivos, o Chefe da Divisão de Educação e Cultura, procederá à instauração de processo administrativo, com a publicação de edital do chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII



DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

Da Remuneração

- Artigo 50º - Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao professor ou Monitor e demais servidores, pelo desempenho das atividades do cargo ou função.
- Parágrafo 1º - Remuneração compõe-se de vencimentos adicionais e demais vantagens definida por Lei.
- Parágrafo 2º - Vencimento é a quantia devida pelo exercício do cargo correspondente à classe e nível fixada neste Estatuto.
- Artigo 51º - Haverá para o pessoal do Magistério, uma tabela única de valores, classes de trabalho, a saber:
- Para Monitor: 2,5 salários mais 100% (cem por cento) horas atividades;
 - Para Professor I: 3,0 salários mais 100% (cem por cento) horas atividades;
 - Para Professor II: 3,5 salários mais 100% (cem por cento) horas atividades.
- Parágrafo Único - O valor salário acima referido corresponde a 20 (vinte) horas de regência de sala de aula ao qual será acrescentado 100% (cem por cento) do valor salário para as horas atividades previstas neste Estatuto.
- Artigo 52º - Qualquer aumento ou abono concedido ao funcionalismo em geral será extensivo ao agente de portaria e Inspetor.
- Artigo 53º - Aos componentes do Quadro de Magistério que vierem a ser designados para exercer cargo em comissão ou de provimento provisório é facultado optar pelo vencimento do cargo em exercício ou do seu cargo efetivo.
- Artigo 54º - Ressalvada as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta de atividades acarretará descontos no vencimento mensal.
- Artigo 55º - Para as atividades extras, o pessoal do Magistério deverá ser formalmente concordado e convocado com antecedência, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.



Artigo 56º - Para efeito de pagamento tomar-se-á a frequência como elemento de cálculo.

Parágrafo Único - Salvo casos expressamente previstos em Lei é vedado dispensar o pessoal do Quadro do Magistério da frequência ou abonar as faltas às atividades.

Artigo 57º - O membro do Quadro do Magistério não sofrerá descontos nos vencimentos quando:

- a - Em licença ou férias nos termos fixados nesta Lei;
- b - Cedido, na forma estabelecida nesta Lei;
- c - Participar de júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;
- d - Afastar-se como candidato a cargo letivo, pelo período previsto em Lei;
- e - Afastar-se para frequentar cursos de interesse da Municipalidade;
- f - Afastar-se para realizar estudo ou pesquisa relacionadas com educação, desde que haja anuência da autoridade competente.

Artigo 58 - O Membro do Magistério não fará jus a remuneração quando deixar de comparecer ao serviço nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto e nos casos de Licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Em caso de mais de uma falta durante a semana, serão considerados, para efeito de descontos e de tempo de serviço, os sábados, domingos e feriados casos estes existam.

SEÇÃO II

Artigo 59º - As férias serão obrigatórias, terão duração de acordo com o calendário escolar e serão concedidas com todas as vantagens e direitos, devendo coincidir com as férias escolares.

Artigo 60º - As férias do Membro do Magistério poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço.

SEÇÃO III

Das Gratificações

Artigo 61 - O Membro do Magistério quando estável, fará jus a gra

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO . 12 .

tificação adicional de 12%(doze por cento), por triênio de efetivo serviço público sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo 1º - A gratificação adicional incorporar-se-á ao vencimento para todos os efetivos.

Parágrafo 2º - Não será concedida gratificação adicional sobre o vencimento de cargo de comissão.

Artig. 62º - Serão concedidas gratificações especiais, além de outras previstas em Lei:

a - Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, quando solicitado e aprovado;

b - Pelo exercício em conselho, solicitação de colaboração colet va vinculada à Divisão de Educação e Cultura;

c - Pela participação em comissão de concurso ou de exame fora de ensino regular;

d - Pela participação em grupo de trabalho, incumbido de tarefa específica e por tempo determinado;

e - Por atividade extraordinárias, exceto quando no exercício de função gratificante ou de cargo de comissão.

Parágrafo Único - As gratificações de que se trata este artigo serão arbitradas pelo Prefeit Municipal mediante proposta do Chefe da Divisão de Educação e Cultura do Município.

SEÇÃO IV

Das Diárias e Ajuda de Custo

Artigo 63º - O Membro do Magistério que a serviço, desloca-se do Município fará jus ao recebimento de diárias, para atendimento de despesas de alimentação e/ou pousada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - As diárias até o limite de no máximo 10(dez) por mês, serão autorizadas pelo Chefe da Divisão de Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - Compete ao Prefeito Municipal, autorizar o pagamento de diárias em número superior à 10(dez) por mês.

Parágrafo 3º - Nenhuma indenização será devida ao servidor que efetuar despesas de alimentação e pousadas superior às



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO . 13 .

das respectivas diárias, exceto quando por necessidade do serviço, tiver de permanecer mais tempo, respeitantes os limites do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 64º - O servidor do Magistério, que indevidamente, receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida ficando sujeito ainda a punição disciplinar.

Artigo 65º - O Quadro de Magistério e demais servidores que no desempenho de suas atribuições, deslocarem-se dentro do Município para outros Distritos, fará jus a ajuda de custo, proporcional ao número de viagens realizadas.

Artigo 66º - Ajuda de custo é o valor devido aos membros do quadro de magistério e demais servidores que for removido da sede do Município aos demais Distritos ou vice-versa, por interesse do servidor público.

Artigo 67º - Os membros do quadro de Magistério e demais servidores de educação restituirão a ajuda de custo quando:

- a - Não deslocar-se para o lugar de missão;
- b - Se antes de regressar pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Artigo 68º - Os membros do quadro de Magistério e demais servidores não terão obrigação de restituir a ajuda de custo, quando o seu regresso for determinado pelo Sistema Municipal de Ensino, ou por doença comprovada.

SEÇÃO V

Das Vantagens Especiais

Artigo 69º - Os membros do quadro de Magistério e demais servidores farão jus ao salário família e outras vantagens especiais previstas neste Estatuto ou na legislação em vigor.

Artigo 70º - As licenças serão concedidas aos servidores do Magistério Público Municipal na forma de condições estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A licença especial não gozada, será contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Artigo 71º - O servidor do Quadro do Magistério Público, em serviço fora de sua sede, que venha a sofrer acidente ou seja



acometido de doença que exija hospitalização fará jus ao reembolso das despesas que daí ocorrerem ou a percepção das diárias já ocorridas.

Artigo 72º - Fica assegurado aos membros do quadro de Magistério e demais servidores inativo por acidente, dentro do serviço a revisão de seus proventos, sempre que houver acréscimo geral do vencimento ou remuneração e na mesma proporção dos servidores ativos.

SEÇÃO VI

Da Aposentadoria

Artigo 73º - Os membros do quadro de Magistério e demais servidores serão aposentados:

- a - Por invalidez;
- b - Compulsoriamente aos 65 anos de idade;
- c - Voluntariamente independente da inspeção médica se contar com 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo Único - No caso do inciso c, deste artigo, o prazo é de 25 (vinte e cinco) anos para o sexo feminino.

Artigo 74º - Os proventos de aposentadoria serão:

- a - Integral, quando os membros do quadro de magistério contar com 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos se for do sexo feminino.
- b - Proporcionais ao tempo de serviço quando os membros do quadro do magistério contar com menos de 30 (trinta) anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 73º.
- c - Correspondente ao vencimento ou remuneração do maior cargo ou função gratificante, para o membro do Magistério que o venha exercendo por 05 (cinco) anos consequentemente ou 10 (dez) anos alternados.

SEÇÃO VII

Da Promoção

Artigo 75º - Promoção é o ato pelo qual os membros do quadro de Magistério progredam na carreira de Magistério.

Artigo 76º - A promoção na carreira do Magistério dar-se-á na forma



de avanço vertical, dentro da respectiva classe.

Parágrafo 1º - Entende-se por acesso ou avanço de classe, a progressão da mesma categoria funcional.

Parágrafo 2º - Entende-se por merecimento o avanço horizontal de nível de dentro da respectiva classe.

Artigo 77º - A promoção na forma de avanço horizontal dar-se-á por merecimento, antiguidade e/ou aprimoramento profissional, ficando estabelecido os critérios especificados no Regimento.

Artigo 78º - Não poderá ser promovido por merecimento o servidor:

a - Em exercício de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

b - Afastado a qualquer título de suas funções;

c - Que estiver cumprindo pena disciplinar;

d - Em desvio de função.

Artigo 79º - O ato que promove em desacordo com o presente Estatuto e a regulamentação desta seção será declarada sem efeito em benefício daquele a quem caiba a promoção.

Parágrafo 1º - O servidor promovido indevidamente fica desobrigado de restituir o que a mais tiver recebido, desde que não lhe caiba a culpa pela irregularidade do ato.

Parágrafo 2º - Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções quando entender que tenha sido preterido.

Artigo 80º - As promoções serão realizadas de três em três anos e processadas por comissão especial designada pelo Chefe da Divisão de Educação e Cultura.

Artigo 81º - Compete ao Prefeito Municipal, a homologação dos atos referentes à promoção e acesso.

SEÇÃO VIII

Do Direito de Petição

Artigo 82º - É assegurado aos membros do quadro de Magistério requerer ou representar, pedir consideração e recorrer, desde que observada as seguintes normas:

a - A solicitação, qualquer que seja sua forma, deverá ser:

- Dirigida à autoridade competente;

- Encaminhada por intermédio da autoridade a que



- estiver diretamente ou indiretamente subordinada, o solicitante.
- b - O pedido de consideração será sempre dirigido a entidade que estiver expedido o ato ou proferido a decisão;
 - c - Nenhum pedido de consideração será renovado;
 - d - O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência inicial;
 - e - Só caberá recursos quando houver pedido de reconsideração indefinido ou não decidido no prazo legal;
 - f - O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, ou aquele que expediu o ato ou que proferiu a decisão ou tenha deixado proferi-la no prazo legal.

Parágrafo 1º - As decisões das petições a que se refere este artigo deverão ser protocoladas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contando a data de recebimento na repartição, e uma vez preferidas serão imediatamente levadas à ciência do recorrente sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 2º - O pedido de reconsideração e o recurso, não tem efeito suspensivo.

Artigo 83º - O direito de reconsideração na esfera administrativa prescreverá:

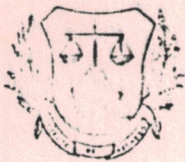
- a - Em 02 (dois) anos, quanto os atos que decorrerem de missão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- b - Em 30 (trinta) dias nos demais casos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84º - Os critérios para promoções além do quadro efetivo do Magistério Público Municipal serão especificados no Regulamento.

Artigo 85º - O Município através da Divisão de Educação e Cultura desenvolverá programas especiais de recuperação para os professores sem formação prescrita na Lei Federal nº



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

. 17 .

5692 de 11 de agosto de 1.971, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.

Artigo 86º - O Executivo criará cargos e funções, necessárias ao bom desempenho das atividades educacionais em estrita observância no disposto neste Estatuto, mediante autorização prévia do Legislativo, incluindo os aumentos dos quantitativos existentes.

Artigo 87º - Após a publicação o Poder Executivo regulamentará a presente Lei em Decreto após 30(trinta) dias do ato.

Artigo 88º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL

PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

EM, 24 DE SETEMBRO DE 1.987.

PREFEITURA MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Leonisio Lemos Melo Junior
Prefeito Municipal